



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 194, de 20 de novembro de 2009."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei Complementar nº 194, de 20 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O Artigo 13 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, em especial a Lei Complementar nº 182, de 03 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:"

"Artigo 13 – Omissis."

ARTIGO 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2010.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de dezembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete